



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

Publicado:

Em 05 / 03 / 2021

Jornal Deo

Pág. 06

DECRETO N° 4.417, DE 04 DE MARÇO DE 2021.

**"PRORROGA AS MEDIDAS DE QUARENTENA
PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO
NOVO CORONAVIRUS – COVID-19, E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."**

LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON, Prefeito do Município de Conchal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; e,

Considerando que o Exmo. Governador do Estado de São Paulo - Sr. João Dória, através do Decreto nº 65.545, de 03 de março de 2021, prorrogou a medida de quarentena em todo o Estado até o dia 09 de abril de 2021;

Considerando que na atualização mais recente do Plano São Paulo todas as regiões do Estado foram classificadas, excepcionalmente, na fase vermelha, no período de 06 a 19 de março de 2021;

Considerando que as medidas mais restritivas visam conter o avanço da pandemia no país, após São Paulo ter batido recorde de mortos por Covid-19 e de pessoas internadas com a doença;

Considerando que o Município adota todas as medidas preventivas elencadas pelo Ministério da Saúde, Secretaria Estadual da Saúde e da Organização Mundial da Saúde para o enfrentamento à pandemia;

Considerando finalmente o princípio da simetria das normas, o qual visa adequar as normas municipais às estaduais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogada a medida da quarentena até 09 de abril de 2021, nos termos previstos pelo Governo do Estado de São Paulo.

§ 1º - Para o fim de restrição de serviços e atividades, em decorrência da medida de quarentena, no âmbito do Plano São Paulo, fica o Município classificado, excepcionalmente, na Fase 1 (Vermelha), no período de 06 a 19 de março de 2021.

§ 2º - Fica recomendado que a circulação de pessoas no Município de Conchal se limite apenas ao desempenho de atividades essenciais, de modo a restringir a circulação desnecessária de pessoas no período das 20h às 5h, todos os dias da semana.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

§ 3º - Fica mantido o Estado de Calamidade Pública no Município de Conchal.

Art. 2º - Os serviços públicos e as atividades essenciais terão seu funcionamento conforme consta no ANEXO I, deste Decreto.

Art. 3º - As atividades não essenciais deverão seguir as disposições constantes no ANEXO II, deste Decreto.

Art. 4º - Todos os estabelecimentos devem afixar em local visível, preferencialmente na entrada do estabelecimento, placa ou aviso contendo o limite de lotação máxima e horário de funcionamento.

Art. 5º - Os estabelecimentos comerciais que mantiverem suas atividades em desconformidade com o disposto neste Decreto serão enquadrados nas hipóteses de violação ao Código de Postura do Município – Lei Complementar nº 432/16 e Código Sanitário Estadual, podendo, ainda, responder pelos crimes capitulados nos artigos 268 e 330 do Código Penal.

Art. 6º - Os estabelecimentos comerciais que se enquadram no disposto acima sofrerão de forma cumulativa e imediata cominação das seguintes penalidades:

I - interdição imediata de suas atividades; e,

II - multa pecuniária a ser calculada nos termos da Lei.

Art. 7º - Os estabelecimentos comerciais que, após terem sofrido as penalidades descritas nos incisos I e II do artigo 6º deste Decreto, persistirem na manutenção de suas atividades sofrerão a cassação de sua Licença de Funcionamento.

Art. 8º - Ficam autorizados a aplicar as penalidades os órgãos municipais de Fiscalização da Vigilância Sanitária, Obras e Posturas, Rendas e a Guarda Municipal, podendo outros órgãos da Administração Municipal serem designados por Decreto para esta finalidade.

Art. 9º - O horário de funcionamento do serviço público em geral, no período de 06 a 19 de março do corrente ano, será das 8h00 às 13h00.

§ 1º - O disposto no caput do artigo não se aplica aos servidores das áreas de Saúde, Educação e Segurança Pública, bem como aos demais serviços essenciais desta Prefeitura, que por sua vez terão expediente normal.

§ 2º - As repartições públicas ficarão fechadas para atendimento ao público, devendo ser realizado o atendimento presencial apenas quando se apresentar indispensável e, nos demais casos, por meio de telefone ou de forma eletrônica.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

§ 3º - Em se apresentando indispensável, os serviços deverão ser previamente agendados via telefone junto a cada setor, a fim de se evitar a aglomeração de pessoas, sendo obrigatório o uso de máscara nos termos deste Decreto, disponibilização de álcool em gel e respeitando o distanciamento mínimo de 1,5 metros.

Art. 10 – Como medida temporária e emergencial de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), mantém-se a suspensão de todas as atividades do Centro do Idoso e dos Centros Comunitários.

Art. 11 – Poderão ser afastados, sem prejuízo na remuneração, os servidores que apresentarem vulnerabilidade ao Novo Coronavírus (COVID-19), além da normal exposição inerente à função exercida, mediante recomendação médica devidamente comprovada por atestado, laudo ou declaração médica e aprovação do médico do trabalho, exceto os servidores lotados nos Departamentos de Saúde, Segurança Pública e Divisão de Água e Esgoto, salvo após perícia realizada com o médico do trabalho for comprovado ser imprescindível o afastamento.

Art. 12 – Como medida temporária e emergencial de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito das Diretorias de Saúde e de Segurança Pública, poderão ser suspensas as concessões de férias, licenças prêmio ou qualquer outro tipo de afastamento que não denote emergência ou urgência, por tempo indeterminado.

Art. 13 – Excepcionalmente aos Motoristas do Transporte de Pacientes (Saúde) fica autorizada a concessão de banco de horas.

Art. 14 - Os motoristas vinculados ao Departamento Municipal de Educação poderão ficar à disposição do Departamento de Saúde, caso haja necessidade, mediante convocação da Diretoria Municipal de Saúde.

Art. 15 – Os atendimentos no Centro Médico Dr. “Nelson Salomé” (CEMEC) e nas Unidades de Saúde (PSF’s e UBS) serão realizados com 30% (trinta por cento) da capacidade, de modo a garantir o distanciamento necessário entre as pessoas e deverão ser agendados com antecedência junto a cada unidade, a fim de se evitar aglomeração nos locais.

Parágrafo único- O disposto no *caput* não se aplica aos atendimentos de emergências e urgências, os quais terão prioridade no atendimento.

Art. 16 - Os atendimentos de doenças agudas, urgências e emergências serão realizados exclusivamente no Pronto Socorro do Hospital e Maternidade Madre Vannini – conveniado ao Sistema Público de Saúde de Conchal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 17 – Os atendimentos relacionados a sintomas agudos respiratórios (Ex: Gripes, COVID-19, etc.) serão realizados na Unidade Sentinela do Município, no horário normal de funcionamento e, após, no Pronto Socorro do Hospital e Maternidade Madre Vannini – conveniado ao Sistema Público de Saúde de Conchal.

Art. 18 – O Departamento Municipal de Educação poderá expedir normas específicas sobre o processo de retomada das atividades presenciais para as escolas da rede municipal, estadual e privada.

Parágrafo único - Os servidores da área da Educação terão jornada de trabalho fixada pela Diretoria Municipal de Educação, ficando à disposição do Departamento e poderão ser convocados conforme necessidade.

Art. 19 - O serviço municipal de transporte coletivo (ônibus circular) deverá operar com 30% (trinta por cento) da capacidade de passageiros, como forma de prevenir o contágio e combater a disseminação do COVID-19.

Art. 20 - A cerimônia fúnebre (velório) e sepultamento ficará preferencialmente restrita aos familiares do falecido e terá duração máxima de 03 (três) horas, salvo se o falecimento ocorrer após às 16h00, situação em que o sepultamento deverá ser feito no primeiro horário do dia subsequente, sendo que após às 18h00 o velório será fechado e não será permitida a presença de pessoas no velório.

Parágrafo único - Nos casos de falecimento de pacientes confirmados ou suspeitos do Novo Coronavírus (COVID-19), deverão ser adotados os seguintes procedimentos, além das restrições previstas no *caput* deste artigo:

I – As urnas funerárias deverão permanecer fechadas durante todo o velório e funeral, com o fim de evitar-se contato com o corpo do falecido post-mortem;

II – Disponibilização de água, sabão, papel toalha e álcool em gel a 70% para higienização durante todo o velório;

III – Disposição da urna funerária em local aberto ou ventilado;

IV – Evitar a presença de pessoas que pertençam ao grupo de risco para agravamento do Novo Coronavírus (COVID-19);

V – Proibida a permanência de pessoas com sintomas respiratórios, observada a legislação vigente quanto a quarentena compulsória;

VI – Proibida a disponibilização de alimentos no velório/cemitério municipal;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

VII – Que o sepultamento ocorra com no máximo 10 (dez) pessoas, em vista a recomendação de não aglomeração de pessoas;

VIII – Que seja observado por todos os presentes as medidas de prevenção, evitando aglomerações, respeitando o distanciamento mínimo de pelo menos dois metros entre elas, etiquetas respiratórias, além do uso obrigatório de máscaras por todos os presentes.

Art. 21- O Poder Executivo deverá praticar os seguintes atos, como medida fiscal:

I - prorrogar até 30 de junho de 2021 todos os prazos de validade das licenças de funcionamento e inscrições provisórias emitidas pelo Município que venceram a partir de 1º de março de 2020.

II - A Diretoria Financeira e de Rendas ficarão responsáveis por desenvolver estudos de cenários para medir os reflexos econômicos da pandemia nas finanças municipais e apresentará, através de regulamentos próprios, os ajustes normativos nas metas e nas políticas fiscal e tributária do Município.

Art. 22 – Para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), ficam proibidos, independentemente da aglomeração de pessoas:

I – o consumo de bebidas e alimentos em vias públicas;

II – a locação de espaços particulares para atividades recreativas;

III - festas, baladas, torcidas em estádio e shows com público em pé;

IV – eventos, convenções e atividades culturais; e,

V - demais atividades que geram aglomeração.

Art. 23 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em 06 de março de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Conchal, em 04 de março de 2021.

WAGNER E. FADEL LOZANO
Diretor do Dept.º de Saúde

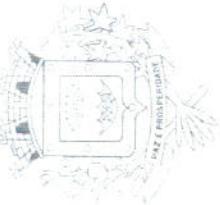
LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON
Prefeito Municipal

JOÃO CARLOS GODOI UGO
Diretor do Dept.º Jurídico

Registrado e publicado por afixação em igual data e em quadro próprio.

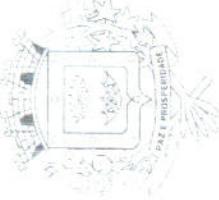
ANDRÉ CALEFFI
Chefe da Divisão de Registro e Controle Interno

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO I - A que se refere o art. 2º, do Decreto nº 4.417/2021

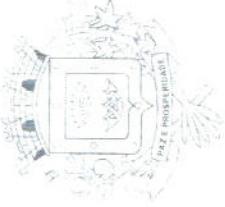
ATIVIDADES ESSENCIAIS LIBERADAS COM RESTRIÇÕES	PROTOCOLOS
<p>1) Lavanderias;</p> <p>2) Serviços de limpeza;</p> <p>3) Hotéis, Pousadas, Albergues, entre outros;</p> <p>4) Atividades de construção civil, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde;</p> <p>5) Serviços veterinários e de venda de produtos farmacêuticos e alimentos para animais;</p> <p>6) Bancas de jornal e gráficas;</p> <p>7) Oficinas de veículos automotores, Auto Elétrica, Funilaria e Pintura, Comércio de Peças, Óleos e Lubrificantes Automotivos (que não possuem o serviço de troca e reparo). Troca de óleos e lubrificantes, borracharias e serviços para manutenção de motocicletas, tratores e bicicletas;</p> <p>8) Assistência à saúde, incluídos os serviços médicos, odontológicos, fisioterápicos, laboratoriais, farmacêuticos e hospitalares;</p> <p>9) Assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;</p> <p>10) Atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;</p> <p>11) Atividades de defesa nacional e de defesa civil;</p> <p>12) Trânsito e transporte interestadual e internacional de passageiros;</p> <p>13) Telecomunicações e internet;</p>	<p>I - Adotar medidas para garantir o distanciamento social de ao menos 1,5 metro entre os clientes, inclusive sendo responsável pela organização das filas que venham a se formar, dentro e fora do estabelecimento, sempre com uso de máscara;</p> <p>II - Fiscalizar o uso de máscaras a que se refere a Lei Municipal nº 2.220/2020;</p> <p>III - Adotar boas práticas de higiene pessoal: higienização frequente das mãos com água e sabão ou álcool em gel 70%;</p> <p>IV - Reforçar a limpeza e higienização de ambientes, aumentando a frequência e utilizando produtos adequados para eliminação do vírus;</p> <p>V - Monitorar as condições de saúde garantindo a triagem de sintomas e o acompanhamento de casos suspeitos e confirmados na empresa;</p> <p>VI - Seguir os protocolos sanitários do respectivo segmento, constante no endereço eletrônico https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/setores/</p>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

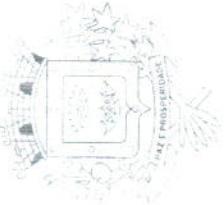
<u>ATIVIDADES ESSENCIAIS LIBERADAS COM RESTRIÇÕES</u>	<u>PROTOCOLOS</u>
<p>14) Serviço de call center;</p> <p>15) Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluídos:</p> <ul style="list-style-type: none">a) o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia; eb) respectivas obras de engenharia; <p>16) Produção, armazenagem, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, farmacêuticos, óticos, higiene, limpeza, alimentos, bebidas e materiais de construção, a exemplo de hipermercados, supermercados, mercados, açougue, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas, distribuidoras e revendedoras de água mineral e gás;</p> <p>17) Serviços funerários;</p> <p>18) Guarda, uso e controle de substâncias, materiais e equipamentos com elementos tóxicos, inflamáveis, radioativos ou de alto risco, definidos pelo ordenamento jurídico brasileiro, em atendimento aos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios;</p> <p>19) Vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;</p> <p>20) Serviços de zeladoria e limpeza pública;</p> <p>21) Prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;</p> <p>22) Inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;</p>	<p><i>I</i> - Adotar medidas para garantir o distanciamento social de ao menos 1,5 metro entre os clientes, inclusive sendo responsável pela organização das filas que venham a se formar, dentro e fora do estabelecimento, sempre com uso de máscara;</p> <p><i>II</i> – Fiscalizar o uso de máscaras a que se refere a Lei Municipal nº 2.220/2020;</p> <p><i>III</i> - Adotar boas práticas de higiene pessoal: higienização frequente das mãos com água e sabão ou álcool em gel 70%;</p> <p><i>IV</i> - Reforçar a limpeza e higienização de ambientes, aumentando a frequência e utilizando produtos adequados para eliminação do vírus;</p> <p><i>V</i> – Monitorar das condições de saúde garantindo a triagem de sintomas e o acompanhamento de casos suspeitos e confirmados na empresa;</p> <p><i>VI</i> - Seguir os protocolos sanitários do respectivo segmento, constante no endereço eletrônico https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/setores/</p>

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO



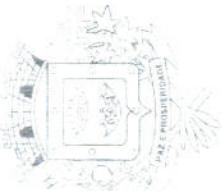
<u>ATIVIDADES ESSENCIAIS LIBERADAS COM RESTRIÇÕES</u>	<u>PROTOCOLOS</u>
<p>23) Vigilância agropecuária internacional;</p> <p>24) Controle de tráfego aéreo, aquático ou terrestre;</p> <p>25) Serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil;</p> <p>26) Serviços postais;</p> <p>27) Serviços de transporte, armazenamento, entrega e logística de cargas em geral;</p> <p>28) Serviço relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados (data center) para suporte de outras atividades previstas neste anexo;</p> <p>29) Fiscalização tributária e aduaneira federal;</p> <p>30) Produção e distribuição de numerário à população e manutenção da infraestrutura tecnológica do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro;</p> <p>31) Fiscalização ambiental;</p> <p>32) produção de petróleo e produção, distribuição e comercialização de combustíveis, biocombustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo;</p> <p>33) Monitoramento de construções e barragens que possam acarretar risco à segurança coletiva, notadamente por meio de alerta de riscos naturais e de cheias e inundações;</p> <p>34) Levantamento e análise de dados geológicos com vistas à garantia da segurança coletiva, notadamente por meio de alerta de riscos naturais e de cheias e inundações;</p> <p>35) Mercado de capitais e seguros;</p> <p>36) Cuidados com animais em cativeiro;</p>	<p><i>I</i> - Adotar medidas para garantir o distanciamento social de ao menos 1,5 metro entre os clientes, inclusive sendo responsável pela organização das filas que venham a se formar, dentro e fora do estabelecimento, sempre com uso de máscara;</p> <p><i>II</i> – Fiscalizar o uso de máscaras a que se refere a Lei Municipal nº 2.220/2020;</p> <p><i>III</i> - Adotar boas práticas de higiene pessoal: higienização frequente das mãos com água e sabão ou álcool em gel 70%;</p> <p><i>IV</i> - Reforçar a limpeza e higienização de ambientes, aumentando a frequência e utilizando produtos adequados para eliminação do vírus;</p> <p><i>V</i> – Monitorar das condições de saúde garantindo a triagem de sintomas e o acompanhamento de casos suspeitos e confirmados na empresa;</p> <p><i>VI</i> - Seguir os protocolos sanitários do respectivo segmento, constante no endereço eletrônico https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/setores/</p>

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO



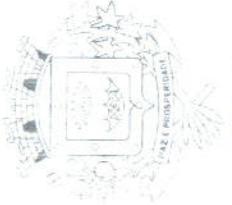
ATIVIDADES ESSENCIAIS LIBERADAS COM RESTRIÇÕES	PROTOCOLOS
<p>37) Atividade de assessoramento em resposta às demandas que continuem em andamento e às urgentes;</p> <p>38) Atividades médico-periciais relacionadas com a seguridade social, compreendidas no art. 194 da Constituição;</p> <p>39) Atividades médica-periciais relacionadas com a caracterização do impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial da pessoa com deficiência, por meio da integração de equipes multiprofissionais e interdisciplinares, para fins de reconhecimento de direitos previstos em lei, em especial na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência;</p> <p>40) Outras prestações médico-periciais da carreira de Perito Médico Federal indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade;</p> <p>41) Fiscalização do trabalho;</p> <p>42) Atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares relacionadas com a pandemia de que trata este Decreto;</p> <p>43) Atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas exercidas pela advocacia pública da União, relacionadas à prestação regular e temporária dos respectivos serviços públicos;</p> <p>44) Atividades religiosas de qualquer natureza, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde;</p> <p>45) Unidades lotéricas;</p>	<p><i>I</i> - Adotar medidas para garantir o distanciamento social de ao menos 1,5 metro entre os clientes, inclusive sendo responsável pela organização das filas que venham a se formar, dentro e fora do estabelecimento, sempre com uso de máscara;</p> <p><i>II</i> – Fiscalizar o uso de máscaras a que se refere a Lei Municipal nº 2.220/2020;</p> <p><i>III</i> - Adotar boas práticas de higiene pessoal: higienização frequente das mãos com água e sabão ou álcool em gel 70%;</p> <p><i>IV</i> - Reforçar a limpeza e higienização de ambientes, aumentando a frequência e utilizando produtos adequados para eliminação do vírus;</p> <p><i>V</i> – Monitorar das condições de saúde garantindo a triagem de sintomas e o acompanhamento de casos suspeitos e confirmados na empresa;</p> <p><i>VI</i> - Seguir os protocolos sanitários do respectivo segmento, constante no endereço eletrônico https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/setores/</p>

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO



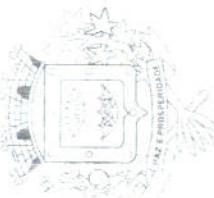
<u>ATIVIDADES ESSENCIAIS LIBERADAS COM RESTRIÇÕES</u>	<u>PROTOCOLOS</u>
<p>46) Serviços de comercialização, reparo e manutenção de partes e peças novas e usadas e de pneumáticos novos e renovados;</p> <p>47) Serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens;</p> <p>48) Atividades de desenvolvimento de produtos e serviços, incluídas aquelas realizadas por meio de start-ups, para os fins de que trata o art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020;</p> <p>49) Atividades de comércio de bens e serviços, incluídas aquelas de alimentação, repouso, limpeza, higiene, comercialização, manutenção e assistência técnica automotivas, de conveniência e congêneres, destinadas a assegurar o transporte e as atividades logísticas de todos os tipos de carga e de pessoas em rodovias e estradas;</p> <p>50) Atividades de processamento do benefício do seguro-desemprego e de outros benefícios relacionados, por meio de atendimento presencial ou eletrônico, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde e dos órgãos responsáveis pela segurança e pela saúde do trabalho;</p> <p>51) Atividade de locação de veículos;</p> <p>52) Atividades de produção, distribuição, comercialização, manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos de infraestrutura, instalações, máquinas e equipamentos em geral, incluídos elevadores, escadas rolantes e equipamentos de refrigeração e climatização;</p> <p>53) Atividades de produção, exportação, importação e transporte de insumos e produtos químicos, petroquímicos e plásticos em geral;</p>	<p><i>I</i> - Adotar medidas para garantir o distanciamento social de ao menos 1,5 metro entre os clientes, inclusive sendo responsável pela organização das filas que venham a se formar, dentro e fora do estabelecimento, sempre com uso de máscara;</p> <p><i>II</i> – Fiscalizar o uso de máscaras a que se refere a Lei Municipal nº 2.220/2020;</p> <p><i>III</i> - Adotar boas práticas de higiene pessoal: higienização frequente das mãos com água e sabão ou álcool em gel 70%;</p> <p><i>IV</i> - Reforçar a limpeza e higienização de ambientes, aumentando a frequência e utilizando produtos adequados para eliminação do vírus;</p> <p><i>V</i> – Monitorar das condições de saúde garantindo a triagem de sintomas e o acompanhamento de casos suspeitos e confirmados na empresa;</p> <p><i>VI</i> - Seguir os protocolos sanitários do respectivo segmento, constante no endereço eletrônico https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/setores/</p>

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO



ATIVIDADES ESSENCIAIS LIBERADAS COM RESTRIÇÕES	PROTOCOLOS
<p>54) Atividades cujo processo produtivo não possa ser interrompido sob pena de dano irreparável das instalações e dos equipamentos, tais como o processo siderúrgico e as cadeias de produção do alumínio, da cerâmica e do vidro;</p> <p>55) Atividades de lavra, beneficiamento, produção, comercialização, escoamento e suprimento de bens minerais;</p> <p>56) Atividades de atendimento ao público em agências bancárias, cooperativas de crédito ou estabelecimentos congêneres, referentes aos programas governamentais ou privados destinados a mitigar as consequências econômicas da emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 2020, sem prejuízo do disposto nos incisos XX e XL;</p> <p>57) Produção, transporte e distribuição de gás natural;</p> <p>58) Indústrias químicas e petroquímicas de matérias-primas ou produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas;</p> <p>59) Atividades industriais, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde;</p>	<p>I - Adotar medidas para garantir o distanciamento social de ao menos 1,5 metro entre os clientes, inclusive sendo responsável pela organização das filas que venham a se formar, dentro e fora do estabelecimento, sempre com uso de máscara;</p> <p>II – Fiscalizar o uso de máscaras a que se refere a Lei Municipal nº 2.220/2020;</p> <p>III - Adotar boas práticas de higiene pessoal: higienização frequente das mãos com água e sabão ou álcool em gel 70%;</p> <p>IV - Reforçar a limpeza e higienização de ambientes, aumentando a frequência e utilizando produtos adequados para eliminação do vírus;</p> <p>V – Monitorar das condições de saúde garantindo a triagem de sintomas e o acompanhamento de casos suspeitos e confirmados na empresa;</p> <p>VI - Seguir os protocolos sanitários do respectivo segmento, constante no endereço eletrônico https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/setores/</p>

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO I - A que se refere o art. 2º, do Decreto nº 4.417/2021

ATIVIDADE ESSENCIAL LIBERADA COM RESTRIÇÕES	PROTOCOLOS
60) Atividades religiosas de qualquer natureza, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde e as constantes neste Decreto;	<p>I – As cerimônias, celebrações, missas e cultos sejam preferencialmente realizadas pela <i>internet</i> ou se forem presenciais, com até 30% (trinta por cento) de sua capacidade, encerrando pontualmente as atividades às 20h00;</p> <p>II - adotar medidas para garantir o distanciamento social de ao menos 1,5 metro entre os fiéis, sempre com uso de máscara, visando atender a Lei Municipal nº 2.220/2020;</p> <p>III - Adotar boas práticas de higiene pessoal: higienização frequente das mãos com água e sabão ou álcool em gel 70%;</p> <p>IV - Reforçar a limpeza e higienização de ambientes, aumentando a frequência e utilizando produtos adequados para eliminação do vírus;</p> <p>V - Seguir os protocolos sanitários do segmento, constante no endereço eletrônico https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2021/03/protocolo-atividades-religiosas-v-05.pdf</p>

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO I - A que se refere o art. 2º, do Decreto nº 4.417/2021

ATIVIDADES LIBERADAS COM RESTRIÇÕES	PROTOCOLOS
<p>1) Restaurantes, Lanchonetes, Padarias e ambulantes, como trailers e similares.</p>	<p>I – Proibido o consumo local, podendo funcionar somente em sistema de entrega (<i>delivery</i>).</p> <p>II – fiscalizar o uso de máscaras a que se refere a Lei Municipal nº 2.220/2020;</p> <p>III - Adotar boas práticas de higiene pessoal: higienização frequente das mãos com água e sabão ou álcool em gel 70%;</p> <p>IV - Reforçar a limpeza e higienização de ambientes, aumentando a frequência e utilizando produtos adequados para eliminação do vírus;</p> <p>V – Monitorar as condições de saúde garantindo a triagem de sintomas e o acompanhamento de casos suspeitos e confirmados na empresa;</p> <p>VI - Seguir os protocolos sanitários do respectivo segmento, constante no endereço eletrônico https://www.saopaulo.sp.gov.br/plano-sp/setores/</p>

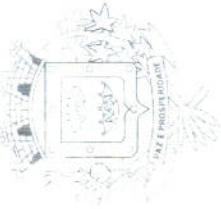
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO I - A que se refere o art. 2º, do Decreto nº 4.417/2021

ATIVIDADES LIBERADAS COM RESTRIÇÕES	PROTÓCOLOS
<p>2) Feira livre para produtores rurais na Avenida São Paulo, às quartas-feiras, no período das 15h00 às 20h00.</p> <p>2.1) Feira livre para produtores rurais na Central de Abastecimento (Box) - aos domingos, no período das 6h00 às 12h00.</p>	<p>I - adotar medidas para garantir o distanciamento social de ao menos 1,5 metro entre os clientes, sempre com uso de máscara, visando atender a Lei Municipal nº 2.220/2020;</p> <p>II - Adotar boas práticas de higiene pessoal: higienização frequente das mãos com água e sabão ou álcool em gel 70%;</p> <p>III - Não tocar nos alimentos e dar preferência aos que estejam previamente embalados;</p> <p>IV – Utilizar luvas descartáveis para manuseio de produtos/alimentos a granel e recipiente para descarte das luvas utilizadas;</p> <p>V - Não disponibilizar degustações de alimentos nem deixá-los cortados e expostos;</p> <p>VI - Não fazer anúncios verbais dos produtos/alimentos, principalmente no caso de feiras e entrepostos, ou falar próximo a eles;</p> <p>VII - Embalar os produtos em materiais próprios para alimentos, reduzindo a exposição ao vírus e outras impurezas;</p> <p>VIII - Dar preferência à utilização de materiais descartáveis ou manter a higienização dos insumos reutilizáveis;</p> <p>IX - Reforçar o uso de máscaras (e protetores faciais, quando aplicável) e luvas para os profissionais envolvidos no processo de carga e descarga;</p> <p>X - Limpar e higienizar regularmente todos os veículos de transporte, bem como as superfícies dos locais de acondicionamento de produtos, equipamentos e utensílios;</p> <p>XI - Afixar cartazes indicando preços dos produtos; Não ter contato físico com consumidores (aperto de mão, beijos, abraços etc);</p> <p>XII - Evitar aglomerações dentro da barraca (Box); e,</p> <p>XIII – Seguir os protocolos sanitários para o setor; constante no endereço eletrônico https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/setores/</p>

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO II – A que se refere o art. 3º, do Decreto nº 4.417/2021

Nº	ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS	ATIVIDADE NÃO PERMITIDA
3	Salões de Beleza e barbearias (cabeleireiros, manicure, pedicure e podólogos).	ATIVIDADE NÃO PERMITIDA
4	Clínicas exclusivamente de estética.	ATIVIDADE NÃO PERMITIDA
5	Academias de esporte de todas as modalidades inclusive as dos clubes sociais, estúdios de pilates, academias de <i>crossfit</i> , estúdios de ginástica funcional, escolas de natação e de ginástica, as de luta e as ao ar livre, entre outras.	ATIVIDADE NÃO PERMITIDA
6	Lojas de roupas, calçados, colchões, acessórios, produtos de beleza, papelarias, móveis, eletrodomésticos e eletrônicos.	ATIVIDADE PRESENCIAL NÃO PERMITIDA
7	Depósitos de Bebidas	ATIVIDADE PRESENCIAL NÃO PERMITIDA
8	Sorveterias e Cafeterias	ATIVIDADE PRESENCIAL NÃO PERMITIDA
9	Outros do comércio em geral.	ATIVIDADE NÃO PERMITIDA
10	Cursos livres da educação não regulamentada. (Ex: Informática, Atendimento, Secretariado, Webdesign, Segurança, Idiomas, Culinária, Corte & Costura, Estética, Beleza, Música, etc.)	ATIVIDADE NÃO PERMITIDA
11	Bares	ATIVIDADE NÃO PERMITIDA